

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## **Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral**

**2017**

Florianópolis, janeiro de 2018



Corregedor-Geral – Conselheiro Wilson Wan-Dall

Assessoria da Corregedoria-Geral – Simone Cunha de Farias

Walkiria M. Rodrigues Maciel

## SUMÁRIO

Introdução .....	02
1. Provimento n. CGTC-03/2017 – Indicadores de desempenho quantitativos adotados pela Corregedoria-Geral .....	03
2. Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa – Região Sul: Ouvidoria e Corregedoria .....	14
3. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas – 2017-2022 .....	18
4. Grupo de trabalho para implementação do Sistema e-Siproc .....	23
5. Anteprojetos de Resolução apresentados pela Corregedoria-Geral .....	24
6. Avaliação da Corregedoria-Geral no Programa de Qualidade e Agilidade – Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas .....	27
7. Inventário bienal de processos – contribuições .....	39
8. Orientações feitas pela Corregedoria-Geral às unidades organizacionais do Tribunal de Contas .....	41
9. Monitoramento dos prazos para exame dos processos, do pedido de vista e da assinatura nos processos eletrônicos .....	53
10. Análise dos processos administrativos referentes ao artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 .....	55
11. Procedimentos preparativos para o Plano Semestral de Correição e Inspeção nas unidades organizacionais do Tribunal de Contas .....	57
Considerações .....	59

## Introdução

Em atenção ao disposto no artigo 275, inciso IX, do Regimento Interno, e no artigo 2º, inciso VI, do Regulamento da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n. TC-30/2008, apesento ao egrégio Plenário o Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral, referente ao exercício de 2017.

Com base nas competências legalmente conferidas, no decorrer de 2017, a Corregedoria-Geral desenvolveu, em síntese, as seguintes atividades: a) estabeleceu os indicadores de desempenho para auxiliar os seus trabalhos; b) participou ativamente do Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa - Região Sul: Ouvidoria e Corregedoria, realizado na sede deste Tribunal de Contas; c) participou das oficinas promovidas para a elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas – 2017/2022; d) integrou grupo de trabalho para a implementação do novo Sistema e-Siproc, que irá gerenciar os processos de controle externo eletrônicos; e) apresentou Anteprojetos de Resolução visando a melhoria das atividades institucionais; f) foi avaliada pelo Programa de Qualidade e Agilidade – Marco de medição de Desempenho dos Tribunais de Contas; g) adotou medidas em substituição ao inventário bienal de processos; h) orientou as unidades organizacionais do Tribunal visando o aprimoramento dos trabalhos e a correta observância às normas regimentais; i) monitorou os prazos para exame de processos, de pedido de vista e assinatura nos processos eletrônicos; j) procedeu a análise dos processos administrativos referentes ao artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 e k) apresentou um esboço sobre os trabalhos de correção e inspeção que devem integrar o Plano Semestral de 2018.

## **1. Provimento n. CGTC-03/2017 – Indicadores de desempenho quantitativos adotados pela Corregedoria-Geral.**

No dia 04 de agosto de 2017 foi publicado no Diário Oficial n. 2235, do Tribunal de Contas, o Provimento n. CGTC-03/2017, que estabelece os indicadores de desempenho quantitativos que serão adotados pela Corregedoria-Geral no exercício de suas atividades legais.

Indicadores são representações numéricas de uma determinada situação ou evento e que permitem analisar esses acontecimentos através de regras e/ou critérios preestabelecidos. O resultado dessa análise viabilizará a adoção de medidas preventivas ou corretivas nos processos de trabalho melhorando, assim, a sua gestão.

Cada vez mais as organizações estão utilizando indicadores como instrumentos de apoio à gestão e, principalmente, à tomada de decisão, por exemplo, quando se deseja precisar onde e como concentrar esforços para otimizar o desempenho institucional ou aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

O trabalho desenvolvido para a construção dos indicadores da Corregedoria-Geral é resultado de intensa pesquisa realizada pela sua assessoria quanto à adoção desses medidores de desempenho por outros Órgãos e Poderes Públicos. A exemplo, o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário nacional constituído por diversos indicadores desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça cujos resultados são anualmente divulgados por meio da Revista “Justiça em Números”.

Os indicadores apresentados no Provimento visam medir o desempenho do fluxo dos processos de controle externo e acompanhar mais detidamente as etapas e os prazos a que estão sujeitos. Outrossim, quer-se utilizá-los para o planejamento e execução de correções e inspeções, bem como a criação de novos pontos de controle (alertas) que concretizem, com mais ênfase, as expectativas da sociedade quanto a uma atuação mais célere do Tribunal de Contas e que caminhe ao encontro da concretização da garantia constitucional da duração razoável do processo - artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Considerando os indicadores já adotados pelo Tribunal, por meio da coleta, análise e divulgação feitas pela Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE), bem como o prazo fixado pela Lei Complementar n. 202/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 588/2013, os indicadores da Corregedoria-Geral, em sua maioria, centram-se na análise de processos considerados antigos e mais susceptíveis à incidência dessa norma. Por processos antigos entende-se os que foram autuados até o último dia útil do quarto ano anterior ao ano corrente. Conceito que teve como norte o prazo de cinco anos para julgamento dos processos pelo Tribunal – artigo 24-A da Lei Complementar n. 202/2000. Ainda, dependendo da definição e objetivo do indicador, ter-se-á a consideração de espécies de processos distintas. Desta forma, nem todos os tipos processuais previstos na Portaria n. TC-189/2014, alterada pela Portaria n. TC-676/2015, irão compor o cálculo de um indicador. As fases e as situações a que estão sujeitos os processos também são elementos que estão sendo considerados na aplicação de alguns indicadores.

Cada indicador de desempenho constante do Provimento é apresentado por meio de uma ficha técnica – Ficha do Indicador - na qual estão

especificados a definição, o objetivo, a forma de cálculo, o período de divulgação, a unidade de medida, a polaridade e outros esclarecimentos pertinentes. Com o auxílio dessa ficha qualquer pessoa poderá compreender os dados levantados e interpretá-los da maneira tecnicamente adequada. Abaixo segue uma breve apresentação dos indicadores de desempenho contemplados no Provimento n. CGTC-03/2017:

**Quadro 1 - Indicador de desempenho n. 01:**

<b>INDICADOR I – ESTOQUE DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ANTIGOS</b>	
<b>Definição:</b>	Apura a quantidade de processos de controle externo antigos, pendentes de decisão definitiva na data da aferição do indicador.
<b>O que mede:</b>	A quantidade de processos de controle externo antigos em estoque.
<b>Objetivo:</b>	Verificar periodicamente a capacidade do Tribunal para administrar o seu estoque de processos de controle externo antigos.
<b>Cálculo:</b>	Resulta da soma do estoque inicial e da quantidade de recursos interpostos e, após, da diminuição da quantidade de processos encerrados.
<b>Divulgação:</b>	Trimestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.

**Quadro 2 - Indicador de desempenho n. 02:**

<b>INDICADOR II – QUANTIDADE DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ANTIGOS E ENCERRADOS</b>	
<b>Definição:</b>	Quantidade de processos de controle externo antigos e encerrados no ano corrente.
<b>O que mede:</b>	A quantidade de processos de controle externo antigos e encerrados por decisões colegiada e singular.
<b>Objetivo:</b>	Verificar periodicamente se as ações do Tribunal voltadas à gestão do estoque de processos de controle externo antigos estão repercutindo positivamente.
<b>Cálculo:</b>	É apurado a partir do somatório da quantidade de processos encerrados, quer por decisão plenária ou singular, no ano corrente.
<b>Divulgação:</b>	Mensal.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.

**Quadro 3 - Indicador de desempenho n. 03:**

INDICADOR III – TEMPO MÉDIO DO ESTOQUE DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ANTIGOS	
<b>Definição:</b>	Identifica o tempo médio do estoque de processos de controle externo antigos sem decisão definitiva transitada em julgado na data da aferição do indicador.
<b>O que mede:</b>	Este indicador traz a informação da idade média do estoque de processos de controle externo antigos do Tribunal cujo transito em julgado ainda não ocorreu.
<b>Objetivo:</b>	Verificar se as ações estabelecidas pelo Tribunal relacionadas ao trâmite processual estão refletindo na diminuição do tempo médio do estoque de processos de controle externo antigos. Estabelecendo-se um tempo médio adequado pode-se balancear o estoque de processos antigos e novos.
<b>Cálculo:</b>	É o somatório do resultado obtido a partir das subtrações das datas inicial e final dos processos, dividido pelo estoque final de processos no período corrente.
<b>Divulgação:</b>	Trimestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Ano.

**Quadro 4 - Indicador de desempenho n. 04:**

INDICADOR IV – TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA EM ESTOQUE DOS PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ANTIGOS	
<b>Definição:</b>	Tempo médio entre a autuação dos documentos e o encerramento dos processos de controle externo antigos.
<b>Objetivo:</b>	Medir a celeridade do Tribunal em decidir processos de controle externo antigos.
<b>Cálculo:</b>	É o somatório do resultado obtido a partir das subtrações das datas de encerramento e inicial dos processos, dividido pela quantidade de processos encerrados no ano em análise.
<b>Divulgação:</b>	Trimestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Ano.

**Quadro 5 - Indicador de desempenho n. 05:**

<b>INDICADOR V – ÍNDICE DE EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ANTIGOS</b>	
<b>Definição:</b>	Apura a evolução do estoque de processos de controle externo antigos no Tribunal.
<b>O que mede:</b>	As oscilações na evolução do estoque de processos de controle externo antigos no Tribunal.
<b>Objetivo:</b>	Verificar periodicamente se as ações do Tribunal voltadas à gestão do estoque de processos de controle externo antigos estão repercutindo positivamente.
<b>Cálculo:</b>	O estoque final dividido pelo estoque inicial de processos no período corrente, menos um.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.

**Quadro 6 - Indicador de desempenho n. 06:**

<b>INDICADOR VI – QUANTIDADE DE PROCESSOS AUTUADOS</b>	
<b>Definição:</b>	Quantidade de processos de controle externo que foram autuados no ano corrente.
<b>O que mede:</b>	A quantidade de processos autuados no ano corrente.
<b>Objetivo:</b>	Aferir as áreas de atuação mais demandadas do Tribunal a partir da quantidade de processos autuados.
<b>Cálculo:</b>	É o somatório da quantidade de processos autuados no ano corrente.
<b>Divulgação:</b>	Trimestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.

**Quadro 7 - Indicador de desempenho n. 07:**

<b>INDICADOR VII – ESTOQUE DE PROCESSOS DE DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO PENDENTES DE Apreciação DA ADMISSIBILIDADE</b>	
<b>Definição:</b>	Apura a quantidade de processos de denúncia e representação que não concluíram a fase de admissibilidade até a data da aferição do indicador.
<b>O que mede:</b>	A quantidade de processos de denúncia e representação em estoque que estão pendentes de apreciação da admissibilidade.
<b>Objetivo:</b>	Verificar periodicamente a capacidade seletiva do Tribunal para administrar o seu estoque de processos de denúncia e representação na fase de admissibilidade.
<b>Cálculo:</b>	O estoque inicial de denúncias e representações do período anterior, pendentes de admissibilidade, somado à quantidade destas espécies de processos autuado no ano corrente e subtraída da quantidade de denúncias e representações com decisão de admissibilidade.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.

**Quadro 8 - Indicador de desempenho n. 08:**

<b>INDICADOR VIII – TEMPO MÉDIO ATÉ A CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>	
<b>Definição:</b>	Calcula o tempo médio dos processos de controle externo que foram convertidos em tomada de contas especial.
<b>O que mede:</b>	O tempo que o Tribunal leva em média para decidir sobre a conversão de outros tipos de processos de controle externo em tomada de contas especial.
<b>Objetivo:</b>	Verificar periodicamente a capacidade do Tribunal em administrar o tempo de conversão dos processos de controle externo em tomada de contas especial.
<b>Cálculo:</b>	É o somatório do resultado obtido a partir das subtrações das datas de publicação da decisão de conversão e autuação do processo, dividido pela quantidade de processos convertidos em tomada de contas especial no ano corrente.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Ano.

**Quadro 9 - Indicador de desempenho n. 09:**

INDICADOR IX – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ANTIGOS	
<b>Definição:</b>	A taxa de congestionamento mede o percentual de processos de controle externo antigos que não foram encerrados durante o período corrente.
<b>O que mede:</b>	O percentual de processos de controle externo antigos não finalizados no período.
<b>Objetivo:</b>	Medir a capacidade do Tribunal em descongestionar o fluxo de processos de controle externo antigos.
<b>Cálculo:</b>	É a quantidade de processos encerrados no período em análise dividido pela soma do estoque inicial de processos no período anterior e de recursos, reexame de Conselheiro e revisões interpostos em face das decisões proferidas nos processos de controle externo antigos; e o produto dessas operações será multiplicado por cem e subtraído de um.
<b>Divulgação:</b>	Trimestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

**Quadro 10 - Indicador de desempenho n. 10:**

INDICADOR X – PERCENTUAL DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ENCERRADOS FORA DO PRAZO PROCESSUAL	
<b>Definição:</b>	Calcula o percentual de processos de controle externo encerrados fora do prazo fixado para apreciação ou julgamento.
<b>O que mede:</b>	O percentual de processos de controle externo que não cumpriram os prazos processuais fixados nas normas do Tribunal.
<b>Objetivo:</b>	Medir se o Tribunal cumpre os prazos de tramitação processual por ele fixados para análise dos processos de controle externo e se os mesmos se mostram compatíveis com a capacidade operacional do Tribunal.
<b>Cálculo:</b>	É a quantidade de processos encerrados no ano corrente dividido pela quantidade de processos encerrados fora do prazo, e este resultado multiplicado por cem.
<b>Divulgação:</b>	Anual.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

**Quadro 11 - Indicador de desempenho n. 11:**

<b>INDICADOR XI – PERCENTUAL DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO ATRASADOS</b>	
<b>Definição:</b>	Este indicador mede o percentual de processos de controle externo que ainda não foram analisados pela unidade organizacional e estão fora do prazo regimental no ano corrente.
<b>O que mede:</b>	Percentual de processos de controle externo atrasados na unidade, na data da aferição do indicador.
<b>Objetivo:</b>	Monitorar a evolução do estoque de processos de controle externo em cada fase processual, verificando a capacidade de cada unidade em cumprir os prazos processuais.
<b>Cálculo:</b>	É o estoque final de processos fora do prazo no ano corrente dividido pelo estoque final de processos no ano corrente, e o resultado desta operação multiplicado por cem.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

**Quadro 12 - Indicador de desempenho n. 12:**

<b>INDICADOR XII – PERCENTUAL DE PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO COM DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ADIADA</b>	
<b>Definição:</b>	É o percentual de processos de controle externo que não foram deliberados pelo Tribunal Pleno na primeira sessão em que foram submetidos ao julgamento ou apreciação.
<b>O que mede:</b>	O percentual de processos de controle externo adiados no ano corrente.
<b>Objetivo:</b>	Verificar a capacidade do Tribunal Pleno em deliberar o processo de controle externo na primeira oportunidade em que ele é apresentado.
<b>Cálculo:</b>	Quantidade de processos com discussão plenária adiada no ano dividido pela quantidade de processos pautados no ano, multiplicado por cem.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

**Quadro 13 - Indicador de desempenho n. 13:**

<b>INDICADOR XIII – MÉDIA DE ADIAMENTO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DOS PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO</b>	
<b>Definição:</b>	É a quantidade de vezes que um processo de controle externo tem sua deliberação plenária adiada.
<b>O que mede:</b>	A média de adiamentos dos processos de controle externo pautados pelos Relatores no ano corrente.
<b>Objetivo:</b>	Verificar o motivo mais incidente para o adiamento de processos de controle externo pelo Tribunal Pleno.
<b>Cálculo:</b>	É o somatório dos adiamentos dividido pela quantidade de processos que tiveram sua discussão plenária adiada.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.

**Quadro 14 - Indicador de desempenho n. 14:**

<b>INDICADOR XIV – PERCENTUAL DE PEDIDO DE VISTA ALÉM DO PRAZO FIXADO</b>	
<b>Definição:</b>	É a porcentagem de casos em que o prazo estabelecido no Regimento Interno ao pedido de vista foi extrapolado.
<b>O que mede:</b>	O percentual de processos de controle externo em que o Revisor não observou o prazo regimental para devolver à pauta o processo em que pediu vista (art. 214 do Regimento Interno).
<b>Objetivo:</b>	Verificar se o atraso na devolução de processos com pedido de vista está afetando o tempo médio do estoque de processos de controle externo.
<b>Cálculo:</b>	Quantidade de processos com pedido de vista fora do prazo remanescentes de outros anos somados à quantidade de processos com pedido de vista fora do prazo no ano corrente, dividido pelo somatório da quantidade de processos com pedido de vista fora do prazo remanescentes de outros anos e da quantidade total de processos com pedido de vista durante o ano corrente. O produto destas operações será multiplicado por cem.
<b>Divulgação:</b>	Bimestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

**Quadro 15 - Indicador de desempenho n. 15:**

INDICADOR XV – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	
<b>Definição:</b>	É a quantidade de processos em que o Tribunal Pleno decidiu pela extinção da punibilidade com base na Lei Complementar n. 202/2000, alterada pela Lei Complementar n. 588/2013.
<b>O que mede:</b>	Mede a quantidade de processos extintos por força da Lei Complementar n. 202/2000, alterada pela Lei Complementar n. 588/2013.
<b>Objetivo:</b>	Verificar o grau de aplicabilidade da Lei nos processos de controle externo e a consequente atuação da Corregedoria-Geral por força da mesma Lei.
<b>Cálculo:</b>	Quantidade de processos de controle externo com decisão pela extinção da punibilidade proferidas desde a entrada em vigor da Lei Complementar n. 588/2013.
<b>Divulgação:</b>	Bimestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade.

**Quadro 16 - Indicador de desempenho n. 16:**

INDICADOR XVI – PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL NO PRAZO	
<b>Definição:</b>	Este indicador avalia a capacidade da Corregedoria-Geral em responder tempestivamente as solicitações que lhe foram encaminhadas no ano corrente.
<b>O que mede:</b>	É o percentual de documentos dirigidos à Corregedoria-Geral que receberam respostas no prazo estipulado, conforme a sua complexidade.
<b>Objetivo:</b>	Avaliar o grau de prontidão da Corregedoria-Geral, verificando se a sua estrutura está suprindo a demanda de solicitações encaminhadas.
<b>Cálculo:</b>	É a quantidade de atendimentos realizados pela Corregedoria respondidos no prazo de dez dias, dividido pela soma de atendimento recebidos no ano corrente e de atendimentos pendentes de resposta de anos anteriores. O resulta destas operações será multiplicado por cem.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

**Quadro 17 - Indicador de desempenho n. 17:**

<b>INDICADOR XVII – TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL</b>	
<b>Definição:</b>	É o tempo médio que a Corregedoria-Geral leva para responder, no corrente ano, as solicitações que lhe foram encaminhadas.
<b>O que mede:</b>	O tempo médio entre o recebimento de cada solicitação dirigida à Corregedoria-Geral e o envio de sua resposta.
<b>Objetivo:</b>	Avaliar o grau de eficiência da Corregedoria-Geral, verificando se a sua estrutura está suprindo a demanda de solicitações encaminhadas.
<b>Cálculo:</b>	É o somatório do resultado obtido a partir subtração das datas do encaminhamento da resposta no ano corrente e do recebimento da solicitação, dividido pela quantidade de atendimento recebidos.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

**Quadro 18 - Indicador de desempenho n. 18:**

<b>INDICADOR XVIII – PERCENTUAL DE INCONSISTÊNCIAS PROCESSUAIS COMPROVADAS E CORRIGIDAS</b>	
<b>Definição:</b>	Este indicador mede o percentual de inconsistências processuais verificadas pela Corregedoria-Geral durante o desenvolvimento de suas atividades e que foram comprovadas e corrigidas no ano corrente.
<b>O que mede:</b>	Percentual de inconsistências comprovadas que foram comunicadas, em meio físico ou eletrônico, pela Corregedoria-Geral e corrigidas na data de aferição do indicador.
<b>Objetivo:</b>	Avaliar o grau de eficiência da Corregedoria-Geral na verificação e sugestão de adoção de providências em relação às inconsistências verificadas nos sistemas informatizados do Tribunal de Contas.
<b>Cálculo:</b>	Quantidade de inconsistências comprovadas e corrigidas dividida pela quantidade de inconsistências verificadas. O resulta desta operação é multiplicado por cem.
<b>Divulgação:</b>	Semestral.
<b>Unidade de medida:</b>	Percentual (%).

## **2. Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa - Região Sul: Ouvidoria e Corregedoria.**

Nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, o Tribunal de Contas de Santa Catarina sediou o Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa – Região Sul que teve como tema assuntos relacionados às atividades desenvolvidas por Ouvidorias e Corregedorias dos Tribunais de Contas brasileiros. Durante aqueles dois dias, Membros e servidores atuantes naquelas duas instituições debateram e trocaram experiências e ideias visando aprimorar suas atividades e destacar a importância delas para um melhor desempenho dos Tribunais de Contas.

Além de colaborar na elaboração da programação do evento junto com a Presidência deste Tribunal, a Corregedoria-Geral mediou o painel “Correição: Instrumento de Apoio à Governança dos Tribunais de Contas”, por meio deste Corregedor-Geral, e participou de um debate, através de sua assessoria, com a apresentação dos indicadores adotados pelo órgão para medir o desempenho do fluxo dos processos de controle externo, disciplinados pelo Provimento n. CGTC-03/2017.

Tanto a mediação como a apresentação do tema do painel foram objeto da cobertura jornalística do evento feita pela Assessoria de Comunicação do Tribunal (ACOM).

**Figura 1 - Participação do Corregedor-Geral na mediação do debate:**

**Notícias** 18 | 08 | 2017 - 05:17

**Estrutura e atuação das corregedorias e impacto da corrupção mobilizaram debate no Encontro do IRB, no TCE/SC**



A estruturação e a atuação das corregedorias, como responsáveis pelo controle de prazos processuais, adoção de práticas de governança e apuração de condutas de membros e servidores dos tribunais de contas foram discutidas na tarde desta quinta-feira (17/8), durante o Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa, no Tribunal de Contas de Santa Catarina. O tema, apresentado por Karina Ramos Travaglia, auditora fiscal de controle externo e coordenadora da Corregedoria do TCE/ES, teve como principal enfoque a elaboração da cartilha "Boas Práticas de Corregedoria dos Tribunais de Contas".

Lançada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), a publicação elenca os principais instrumentos necessários para o aprimoramento das corregedorias, como os regimentos internos, as normas próprias das comissões processantes (Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância), os procedimentos de correção ordinária e extraordinária, os termos de ajustamento de conduta, os requisitos para posse de conselheiros e os termos circunstanciados administrativos.

Travaglia destacou que o regimento interno destina-se a "regularizar a organização e o funcionamento das corregedorias, detalhando a estrutura organizacional, as respectivas competências das unidades existentes, os diversos níveis hierárquicos, seus procedimentos e seu funcionamento de modo geral". Segundo a auditora fiscal de controle externo do TCE/ES, uma das fontes de consultas utilizadas para a formatação da cartilha, neste quesito, foi o artigo 1º da Resolução nº TC-30/2008, da Corte de Contas catarinense, que trata da atuação do corregedor-geral.

Quanto às comissões processantes, Travaglia explicou que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) "é o instrumento que permite a apuração da responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições". Já as Sindicâncias consistem na "averiguação sumária, visando obter informações ou esclarecimentos necessários para a determinação do verdadeiro significado de fatos denunciados". Ela esclareceu também que tanto o PAD como as Sindicâncias devem ser conduzidas por comissões constituídas formalmente pelos tribunais de contas.

A cartilha "Boas Práticas de Corregedoria dos Tribunais de Contas" foi desenvolvida por auditores fiscais de controle externo dos TCs do Espírito Santo, Mato Grosso e Rondônia, sob a coordenação dos conselheiros Gilberto Jales (TCE/RN) e Paulo Curi (TCE/RO), e está em consonância com o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TCE), vinculado ao Programa Qualidade e Agilidade dos TCs.

**Figura 2 - Participação da assessoria da Corregedoria-Geral no debate:**

**Notícias** 17 | 08 | 2017 - 07:30

**TCE/SC destaca importância da adoção de indicadores para controle de etapas e prazos processuais em Encontro Nacional do IRB**



A experiência do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), que respaldou a concepção e a adoção de indicadores para medir o desempenho do fluxo dos processos de controle externo e acompanhar suas respectivas etapas e prazos. Esse foi o tema da exposição da assessora da Corregedoria-Geral do TCE/SC, Walkiria Machado Rodrigues Maciel, no Encontro Nacional/Região Sul do Instituto Rui Barbosa (IRB), na manhã desta quinta-feira (17/8), na sede da Corte de Contas catarinense, em Florianópolis. Segundo a auditora fiscal de controle externo, internalizar, com mais ênfase, as expectativas da sociedade quanto à celeridade da atuação do Tribunal foi uma das diretrizes que orientou a aplicação da nova metodologia de trabalho.

Walkiria Maciel apresentou as principais diretrizes do estudo que culminou com o ato do corregedor-geral do TCE/SC, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, estabelecendo os 18 indicadores de desempenho quantitativos que irão avaliar a tramitação de processos no órgão de controle externo, com ênfase para as alterações no padrão do fluxo processual. Processos antigos, prazos normativos, fase processual e corregedoria-geral são as dimensões definidas para medir o desempenho institucional, de acordo com o Provimento N. CGT-03/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC, do último dia 4 de agosto.

A assessora da Corregedoria-Geral registrou que a adoção dos indicadores de desempenho, além de permitir diagnosticar e avaliar, de forma mais específica, o fluxo processual, vai oferecer informações fundamentais para apoiar os trabalhos de correção e inspeção, em especial na observância dos prazos legais e regimentais. "A avaliação permitirá verificar se precisamos mapear situações críticas para emissão de alertas tanto para as unidades como para a própria Corregedoria", considerou.

O objetivo da iniciativa é aprimorar o desempenho das atribuições legais da Corregedoria-Geral da Corte de Contas de Santa Catarina e, num futuro próximo, após um debate interno amplo, fixar metas, com base em cada indicador, adiantou a palestrante. A previsão é de que as futuras metas também reflitam o fortalecimento da conscientização dos membros e do corpo funcional do Tribunal sobre a relevância da constante aferição e reavaliação do desempenho organizacional.

**Metodologia**

Para acompanhar o fluxo de processos antigos, Walkiria Maciel apontou os indicadores voltados à verificação da quantidade, tempo médio e índice de evolução do estoque, além da taxa de congestionamento. Quanto aos prazos, mereceram destaque os que vão aferir os percentuais de processos encerrados fora do prazo, atrasados, com pedido de vista além do prazo fixado e os com extinção da punibilidade — prescrição.

No âmbito da fase processual, a palestrante citou os indicadores de desempenho que mensurarão a quantidade de processos atuados, estoque de processos de denúncia e representação pendentes de apreciação de admissibilidade, tempo médio de conversão em Tomada de Contas Especial, percentual de processos com deliberação plenária adiada e média de adiamento da deliberação plenária.

Os resultados da Corregedoria-Geral do TCE/SC serão medidos com base nos indicadores que vão contemplar o percentual de atendimentos internos no prazo, o tempo médio de resposta da unidade e o percentual de inconsistências processuais comprovadas e corrigidas.

Também mereceu destaque a importância da elaboração de ficha técnica com a discricção completa de cada indicador, que deve se tratar de informações mensuráveis. "A função da ficha técnica é viabilizar a compreensão do indicador, de forma que qualquer pessoa possa aplicá-lo ou interpretar o seu resultado, deixando claro o que ele está medindo, diagnosticando", explicou. Nessa direção, a palestrante chamou a atenção para a importância da etapa de divulgação, no que se refere ao intervalo de tempo em que o resultado do indicador será conhecido, para não causar frustração aos atores envolvidos no processo.

Num primeiro momento, diante da aplicação dessa nova metodologia, a Corregedoria não fixará em seus indicadores quais as metas a serem alcançadas pela Instituição. "A partir do processo de aferição do indicador é que serão estabelecidas métricas padrão, que permitirão uma análise comparativa do comportamento do indicador", esclareceu Walkiria. Ela lembrou que o TCE/SC primeiro precisa construir um histórico de cada um deles. A ideia é promover o debate prévio com as unidades organizacionais sobre os indicadores, oferecendo os meios possíveis, tanto para a detecção de eventuais causas, que possam impactar no desempenho institucional, como para o alcance das metas a serem fixadas num futuro próximo.

De acordo com a assessora da Corregedoria-Geral, os indicadores estabelecidos pelo Provimento N. CGT-03/2017 foram objeto de uma experiência piloto com dados de 2016, que permitiu testar as fórmulas, componentes e resultados. A primeira medição, com base na nova metodologia terá por base os dados extraídos dos sistemas informatizados da Corte de Contas catarinense, no dia 30 de junho de 2017.

A adoção dos indicadores de desempenho pelo TCE/SC atende à diretriz nº 24 da Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 1/2014 — firmada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (Ccor). A norma aprovou diretrizes relacionadas ao tema "Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil". A diretriz nº 24 define metas e indicadores de desempenho da corregedoria quanto à realização de correções ordinárias, cumprimento de recomendações/orientações e controle de prazos.

### Quadro 19 - Programação do evento:

Dia 17/08/2017 – Quinta-feira	
9h30 – 10h.	Abertura do Evento.
10h – 11h.	Aspectos práticos na implantação da Lei n. 13.460/2017. Palestrante: Airton Roberto Rehbein – Coordenador da Ouvidoria do TCE/RS.
11h – 12h.	Os indicadores adotados pela Corregedoria-Geral do TCE/SC para medir o desempenho do fluxo dos processos de controle externo. Palestrante: Walkiria Machado Rodrigues Maciel – Assessora da Corregedoria-Geral do TCE/SC.
12h – 14h.	Intervalo.
14h – 15h.	Cartilha de Boas práticas das Corregedorias dos Tribunais de Contas. Apresentação: Karina Ramos Travaglia – Coordenadora da Corregedoria-Geral do TCE/ES.
15h – 16h.	Ética nas Instituições Públicas e sua antítese: a Corrupção. Palestrante: Dr. Cesar Luiz Pasold – Advogado e professor na Universidade do Vale do Itajaí.
16h – 16h20.	Intervalo.
16h20 – 17h50.	Painel – Correição: Instrumento de apoio à governança dos Tribunais de Contas. Mediador: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall – Corregedor-Geral do TCE/SC. Debatedores: Marco Aurélio Queiroz de Souza – Corregedoria do TCE/MT. Claudia Stancioli César – Coordenadora da Corregedoria do TCE/ES. Rogério Alessandro Silva - Chefe de Gabinete da Corregedoria do TCE/RO.

### Quadro 20 - Programação do evento:

Dia 18/08/2017 – Sexta-feira	
9h – 10h.	Lançamento da cartilha sobre Ouvidorias. Apresentação: Conselheiro Cezar Miola – Ouvidor do TCE/RS e Vice-Presidente do IRB.
10h – 11h30.	Painel: Estratégias no tratamento de demandas visando a eficiência e eficácia da Ouvidoria. Mediador: Conselheiro Cezar Miola – Ouvidor do TCE/RS e Vice-Presidente do IRB. Debatedores: Paulo Cesar Salum – Coordenador da Ouvidoria do TCE/SC. Airton Roberto Rehbein – Coordenador da Ouvidoria do TCE/RS. Ederson Patrick Severo Machado – Coordenador da Ouvidoria do TCE/PR. Ênio Norat – Ouvidoria do TCE/PB.
11h30 – 12h30.	Palestra: Participação do cidadão no controle externo. Palestrante: Dr. Salomão Ribas Junior – Conselheiro Emérito do TCE/SC.
12h30.	Encerramento.



A exposição feita pela assessoria da Corregedoria-Geral em relação aos indicadores adotados pelo órgão, oficializados por meio do Provimento n. CGTC-03/2017, centrou-se em discorrer sobre as motivações para criação daqueles medidores de desempenho, com destaque para as diretrizes previstas na Resolução Conjunta Atricon-CCOR n. 1/2014, e os objetivos que se pretende alcançar através dos resultados obtidos com cada um deles.

De forma geral, os debates dos dois dias de evento demonstraram os avanços já alcançados pelas Corregedorias e Ouvidorias e o quanto, ainda, se pretende atingir a bem das atividades dos Tribunais de Contas.

### **3. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas – 2017-2022.**

Por meio do Memorando Circular TC/GAP n. 006/2017, de 02 de março de 2017, o Exmo. Presidente do Tribunal, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, convidou os representantes das unidades organizacionais para participarem das oficinas de elaboração do Mapa Estratégico do TCE/SC 2017-2022. Tal dinâmica realizou-se nos dias 6 a 10 de março, na sala de aula do Instituto de Contas. Nessas oficinas foi elaborado o Mapa Estratégico, assim como definidos os Objetivos Estratégicos, cujos indicadores e metas seriam desenvolvidos pelos grupos de trabalho constituídos durante a dinâmica.

As assessoras da Corregedoria-Geral, servidoras Simone Cunha de Farias e Walkiria M. Rodrigues Maciel, participaram das oficinas e integraram o grupo de trabalho responsável pela elaboração dos indicadores e metas do Objetivo n. 08 – Promover a celeridade processual, eleito durante as oficinas e resultado de uma discussão ampla entre todos os participantes.

Por meio do Objetivo n. 08 o Tribunal de Contas pretende dar celeridade à tramitação dos processos, em todas as suas fases, realizando a gestão dos prazos para garantir o atendimento das demandas com qualidade e tempestividade.

Além das assessoras da Corregedoria-Geral compuseram a equipe relacionada ao Objetivo n. 08 os seguintes servidores: Elusa Cristina C. Silveira (Gabinete do Conselheiro Wilson Wan-Dall), Francisco Luiz Ferreira Filho (Secretaria Geral), Leonice da Cunha Medina (Gabinete do Conselheiro Herneus De Nadal), Marcelo Brognoli da Costa (Gabinete do Conselheiro

Adircélio de M. Ferreira Filho) e Neimar Paludo (Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst).

No dia 09 de março, no Auditório “B” do Tribunal, a equipe apresentou os indicadores e as metas do Objetivo n. 08, conforme disposto nos Quadros n. 21 e n. 22.

No dia 10 de março as assessoras da Corregedoria junto com o representante da empresa de consultoria elaboraram a Matriz de Negócio da Corregedoria, bem como a sua Missão e a sua Visão, a saber:

**MISSÃO:** Orientar, inspecionar e corrigir as ações desenvolvidas no âmbito do controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**VISÃO:** Ser reconhecida como órgão defensor da conduta ética e da adequação das ações de controle externo às normas a que estão submetidas.

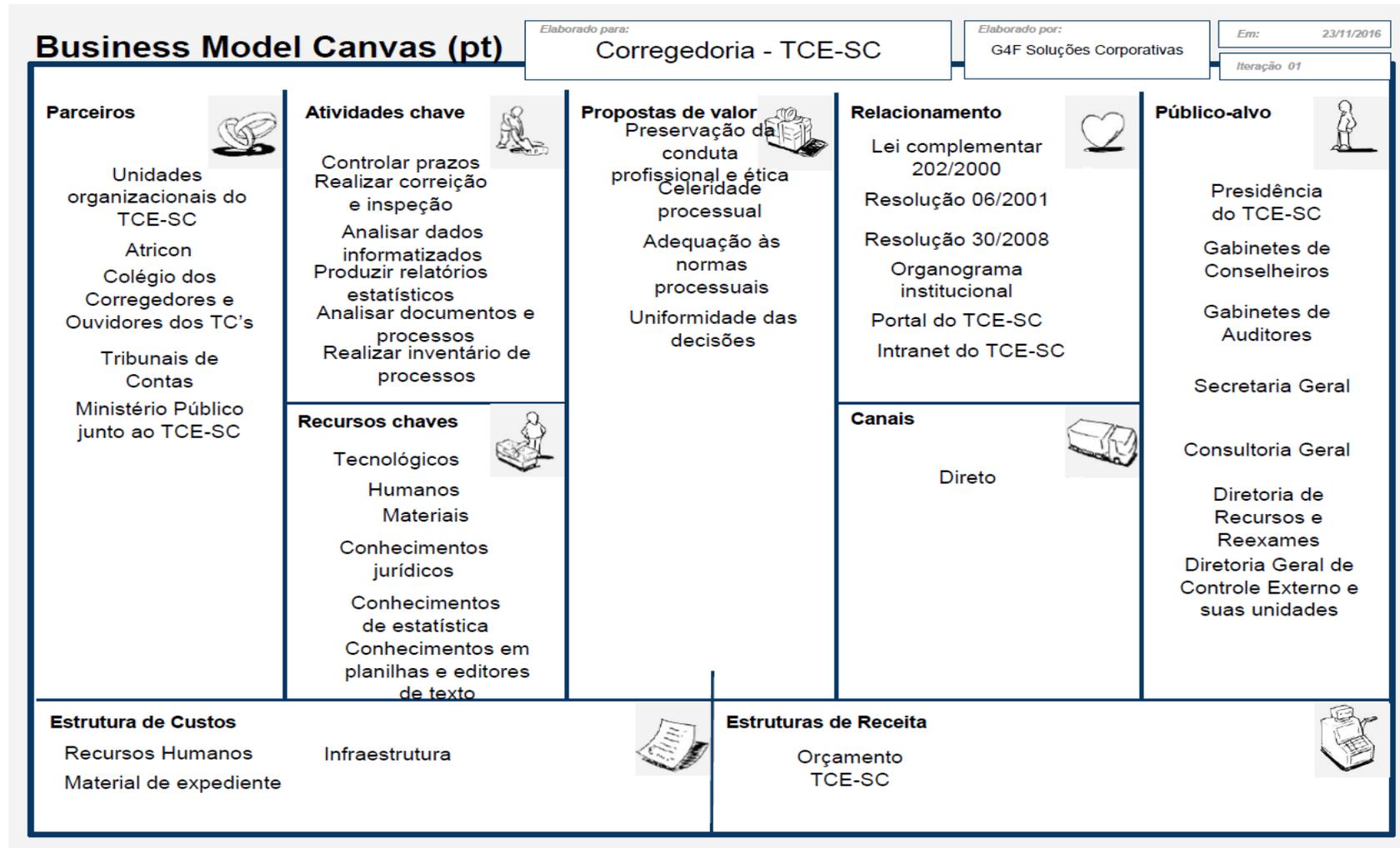
Importante destacar que a instituição de uma Matriz de Negócio, bem como da Visão e da Missão da Corregedoria-Geral objetivam atender a Diretriz n. 10 da Resolução Conjunta Atricon-CCOR n. 1/2014, a qual recomenda as suas elaborações pelos Tribunais de Contas. Nos termos dessa Resolução, a Matriz de Negócio é composta da missão, do negócio da organização, das pessoas e dos equipamentos utilizados. A partir desse cenário são identificados os produtos, os insumos necessários, os clientes e os fornecedores, conforme detalhado na Figura n. 3.



**Quadro 22 - Indicador e metas do Objetivo n. 08:**

Tempo médio de apreciação recursos, reexame de Conselheiro e revisão						
<b>Descrição:</b>	Identifica o tempo médio de apreciação dos recursos, reexame de Conselheiro e revisão propostos em face de decisões definitivas proferidas nos processos originais de controle externo, transcorrido desde a autuação até a publicação da decisão singular ou plenária, que os encerrou. As siglas: REC, RCO e REV correspondem aos tipos de processos que compõem este indicador e estão previstas na Portaria n. TC-189/2014, considerando as alterações posteriores.					
<b>Fórmula de cálculo:</b>	$\bar{x}_r = \frac{\sum(Der - Dar)}{Per}$ <p>Legenda:  <math>\bar{x}_r</math>: Tempo médio de apreciação de recursos e revisões  <math>\Sigma</math>: Somatório            Der: Data da publicação da decisão, plenária ou singular, no Diário Oficial que deu por encerrada a apreciação dos processos de recurso, reexame de Conselheiro e revisão.            Dar: Data de autuação dos processos de recurso, reexame de Conselheiro e revisão.            Per: Quantidade de recurso, reexame de Conselheiro e revisão cuja apreciação foi encerrada no período em análise.</p>					
<b>Meta:</b>	<b>2017</b> Primeira aferição do indicador, de acordo com a fórmula adotada.	<b>2018</b> Percentual de redução em relação ao ano anterior.	<b>2019</b> Percentual de redução em relação ao ano anterior.	<b>2020</b> Percentual de redução em relação ao ano anterior.	<b>2021</b> Percentual de redução em relação ao ano anterior.	<b>2022</b> Percentual de redução em relação ao ano anterior.

Figura 3 - Matriz de Negócio da Corregedoria-Geral:



#### **4. Grupo de trabalho para implantação do Sistema e-Siproc – Processo Eletrônico:**

Por meio da Portaria n. TC-0319/2017, de 23 de maio de 2017<sup>1</sup>, foi constituído grupo de trabalho para o desenvolvimento do Projeto do novo Sistema de Processos do Tribunal de Contas – e-Siproc. Mencionado grupo foi composto pelos seguintes servidores: Bartira Nilson Bonotto, coordenadora e assessora do Gabinete da Presidência, Walkiria M. Rodrigues Maciel, assessora da Corregedoria-Geral, Francisco Luiz Ferreira Filho, Secretário Geral, Enio Luiz Alpini, assessor da Diretoria Geral de Controle Externo, e Wallace da Silva Pereira, coordenador de desenvolvimento e manutenção de aplicativos da Diretoria de Informática.

No decurso de 2017 foram realizadas reuniões, coordenadas pela assessora da Presidência, visando resolver e aprimorar as funcionalidades do Sistema e-Siproc.

A Corregedoria-Geral, por meio de sua assessoria, fez-se presente nas reuniões marcadas, bem como prestou o devido auxílio a todos que se dirigiram ao órgão para solucionar problemas ou dirimir dúvidas sobre as atividades empreendidas no novo sistema.

---

<sup>1</sup>. Portaria publicada no Diário Oficial do Tribunal n. 2194, de 06 de junho de 2017.

## **5. Anteprojetos de Resolução apresentados pela Corregedoria-Geral:**

Em 06 de junho de 2017, por meio do Memorando n. CGTC-17/2017, foi encaminhado Anteprojeto de Resolução ao gabinete da Presidência visando a alteração da Resolução n. TC-0080/2013, que promoveu mudanças na Resolução n. TC-15/2004, que instituiu a Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A modificação normativa foi apresentada após a manifestação dos integrantes da Comissão de Avaliação e Controle Documental do Tribunal sobre várias questões levantadas no Memorando n. CGTC-14/2017, da Corregedoria-Geral.

Face o anteprojeto encaminhado, a Presidência determinou a autuação de Processo Normativo que originou o PNO-17/80175903, de relatoria do Conselheiro Herneus De Nadal. Após os trâmites devidos, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2017 o Tribunal Pleno aprovou a alteração, dando nova redação ao Anexo 3 da Resolução n. TC-80/2013, conforme redação abaixo:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo disposto nos arts. 4º e 84, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 2º do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando a necessidade de alteração da Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Gestão do Controle Externo, haja vista a implantação do processo eletrônico nesta Corte,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir no Anexo 3 da Resolução n. TC-80/2013, que alterou a Resolução n. TC-15/2004, na Função “Gestão do Controle Externo”, Subfunção “Assessoramento Técnico”,



documentos físicos que são digitalizados e passam a integrar ou a originar processo eletrônico, na forma e prazo definidos no citado anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

No dia 1º de agosto de 2017 foi encaminhada à Presidência do Tribunal, após estudo feito pela assessoria da Corregedoria-Geral (Informação n. CGTC-08/2017), proposta de alteração do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) a fim de normatizar a possibilidade de apresentação de contrarrazões por parte de responsável e/ou interessado nas hipóteses de interposição de recursos, proposições de reexame de Conselheiro e proposições de pedido de revisão. Mencionada proposta, até dezembro de 2017, ainda se encontrava para exame na Presidência quanto à oportunidade de sua autuação. Abaixo segue a redação encaminhada pelo Memorando n. CGTC-21/2017, de 1º de agosto de 2017:

### **ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO**

Acrescenta dispositivos à Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe conferem o art. 61, c/c o art. 83, incisos II e III, da Constituição do Estado, e os arts. 2º, 4º e 84 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 2º da Resolução n. TC-06/2001, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 135-A à Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 135-A. A interposição de recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, tendente a agravar a situação de responsável ou interessado, autoriza a concessão de oferecimento de contrarrazões recursais por prazo idêntico ao fixado para a sua interposição”.



Art. 2º Fica acrescido o §4º ao artigo 142 da Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 142

[...]

§4º Proposto Recurso de Reexame por Conselheiro, tendente a agravar a situação de responsável, deverá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões recursais pelo prazo de trinta dias.

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao artigo 143 da Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 143

[...]

§4º Apresentado pedido de Revisão pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, tendente a agravar a situação de responsável, deverá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões àquele pedido pelo prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **6. Avaliação da Corregedoria-Geral no Programa de Qualidade e Agilidade – Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas:**

No dia 08 de maio, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal, o Exmo. Vice-Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Jr., fez uma apresentação sobre o Marco de Medição do Desempenho de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-TC) aos representantes de todas as unidades organizacionais.

No Tribunal, os trabalhos de avaliação foram organizados pela Comissão do MMD-TC, formada pelos servidores: Adriana Luz, coordenadora de Planejamento, Orçamento e Indicadores da Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais; Evandio de Souza, assessor da Diretoria Geral de Controle Externo; Fábio Hachmann, assessor do Gabinete da Presidência; Marcelo Brognoli da Costa e Marisaura Rebelatto dos Santos, ambos assessores do Gabinete do Conselheiro Adircélio de M. Ferreira Jr.

Em 10 de maio de 2017, através de correspondência eletrônica, a Comissão encaminhou o questionário que deveria ser preenchido pelas unidades e entregue até o dia 26 de maio de 2017. As questões referentes à Corregedoria-Geral centraram-se no Código de Ética dos Membros, na estrutura e atividade do órgão e na agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas. De acordo com o indicador de desempenho do Tribunal de Contas – QATC-5 as Corregedorias:

Devem assegurar que o esforço da instituição em atingir os seus objetivos sejam plenamente atingidos, de modo que a sua

prestação jurisdicional seja satisfatória. Dessa forma, devem funcionar como impulsionadoras da efetividade dos Tribunais de Contas, desenvolvendo atividades permanentes de correição e de controle disciplinar dos membros e servidores<sup>2</sup>.

O questionário foi elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta Atricon-CCOR n. 01/2014. Abaixo seguem as questões apresentadas e requisitos para a pontuação, bem como as respostas encaminhadas à Comissão:

**Quadro 23 - Indicador do MMD-TC QATC-5:**

Requisitos para a pontuação da dimensão	Referência
<b>Dimensão (i) Estrutura da Corregedoria</b>	
<p>A Corregedoria do Tribunal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Está na estrutura organizacional.</li> <li>b) Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo (atribuições da unidade e não somente do Corregedor), aprovado pelo Colegiado.</li> <li>c) Possui estrutura física própria (distinta do gabinete do Corregedor).</li> <li>d) Possui estrutura de pessoal própria (distinta do pessoal do gabinete do Corregedor), pertencente, majoritariamente, ao quadro efetivo.</li> <li>e) Possui comissão permanente de correições.</li> <li>f) Possui comissão processante permanente (processo administrativo disciplinar e de sindicância).</li> <li>g) Possui regulamento para o procedimento disciplinar no âmbito interno.</li> <li>h) Possui espaço próprio na internet e na intranet.</li> <li>i) Possui sistema informatizado que possibilite o gerenciamento dos processos, procedimentos e prazos processuais, com alertas automáticos.</li> <li>j) Contempla, no planejamento estratégico do Tribunal, iniciativas voltadas ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados.</li> <li>k) Possui Matriz de Negócio da Corregedoria (missão, visão e valores).</li> </ul> <p><b>Pontuação = 4:</b> todos os critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 3:</b> oito critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 2:</b> cinco critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 1:</b> três critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 0:</b> menos de três critérios são cumpridos</p>	<p><b>Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014</b></p>
<b>Dimensão (ii) Atividades da Corregedoria</b>	

<sup>2</sup>. Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC). Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Brasília, dezembro de 2014. Disponível em: <[http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2015/03/QATC2\\_VersaoFinalPublicada.pdf](http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2015/03/QATC2_VersaoFinalPublicada.pdf)> Acesso em 24 de janeiro de 2018.

**Quadro 24 - Indicador do MMD-TC QATC 5:**

Requisitos para a pontuação da dimensão	Referência
<p>A Corregedoria do Tribunal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Possui regimento interno.</li> <li>b) Possui normativo próprio das comissões processantes (processo administrativo disciplinar e sindicância).</li> <li>c) Possui regulamento para os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, adotando as diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs.</li> <li>d) Possui metas e indicadores de desempenho quanto à realização de correições ordinárias.</li> <li>e) Realiza, no mínimo, uma correição ordinária por ano, nas unidades do Tribunal, incluindo os gabinetes dos membros.</li> <li>f) Expede provimentos, recomendações e orientações.</li> <li>g) Acompanha o cumprimento de provimentos, recomendações e orientações.</li> <li>h) Controla os prazos processuais.</li> <li>i) Recomenda que os relatórios gerenciais do Tribunal sejam disponibilizados na internet.</li> <li>j) Fomenta o comportamento ético dos membros e servidores (campanhas de conscientização baseadas no código de ética).</li> <li>k) Instaura procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Ministro e Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Tribunal Pleno.</li> <li>l) Disponibiliza os relatórios gerenciais na internet.</li> <li>m) Utiliza o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves.</li> </ul> <p><b>Pontuação = 4:</b> dez critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 3:</b> oito critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 2:</b> seis critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 1:</b> quatro critérios são cumpridos  <b>Pontuação = 0:</b> menos de quatro critérios são cumpridos</p>	<p><b>Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014</b></p>

**Tabela 1 - Respostas encaminhadas pela Corregedoria:**

MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017					
GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
<b>DOMÍNIO C: ESTRUTURA E GESTÃO DE APOIO</b>					
<b>QATC-3</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA PARA MEMBROS E SERVIDORES</b>				
<b>Item</b>	<b>Dimensões a serem avaliadas</b>				
<b>3.1</b>	<b>Código de ética para membros O Tribunal:</b>				
<b>3.1.1</b>	Possui Código de Ética para os membros, estabelecendo normas, políticas, práticas éticas e critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos membros	Código de ética aprovado pelo Pleno ou documento que comprove a adoção de outro código de ética, como, por exemplo, o da ATRICON ou da Magistratura	Sim	Resolução n. TC-101/2014.	
<b>3.1.2</b>	Propicia que todos os membros estejam familiarizados com os valores e princípios constantes do Código de Ética	Comprovação da divulgação do código de ética para os membros	Não		

MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017					
GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
3.1.3	Divulga ao público em geral o Código de Ética	Comprovação da divulgação do código de ética para os membros	Não		
3.1.4	Adota medidas corretivas em caso de violação do Código	O código de ética deve prever medidas corretivas e, se for o caso, comprovação da sua adoção pelo Tribunal	Não		A Corregedoria ainda não enfrentou nenhum caso que, comprovadamente, tivesse caracterizado violação ao Código de Ética dos Membros, para fins de <b>promover a atuação da Comissão de Ética</b> e a adoção de medidas corretivas/punitivas.
<b>QATC- 5</b>	<b>CORREGEDORIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Dimensões a serem avaliadas</b>				
<b>5.1</b>	<b>Estrutura da Corregedoria A Corregedoria do Tribunal:</b>				
5.1.1	Está na estrutura organizacional	Apresentar organograma e/ou Ato normativo contemplando a Corregedoria	Sim	Art. 85, II, "c", da Lei Complementar n. 202/2000.	
5.1.2	Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo	Ato normativo que comprove a exigência	Não		A Lei Complementar n. 202/2000 - art. 92,

MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017					
GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
	(atribuições da unidade e não somente do Corregedor), aprovado pelo Colegiado				estabelece as atribuições do Corregedor-Geral seguindo a mesma lógica adotada para o Presidente e do Vice-Presidente. O Regimento Interno (art. 275) segue a mesma sistemática da Lei Orgânica. A Resolução n. TC- 30/2008 seguindo a sistemática das normas supracitadas, estabeleceu competências ao Corregedor-Geral.
5.1.3	Possui estrutura física própria (distinta do Gabinete do Corregedor)		Sim	A Corregedoria fica em uma sala própria, com recepção e duas salas de assessoria.	
5.1.4	Possui estrutura de pessoal própria (distinta do pessoal do Gabinete do Corregedor), pertencente, majoritariamente, ao quadro efetivo	Relação e/ou documentação que comprove a lotação de pessoal na Corregedoria, composta, em sua maioria, de servidores efetivos	Sim	Sim, duas servidoras efetivas e uma terceirizada.	

MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017					
GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
5.1.5	Possui comissão permanente de correições	Ato de designação de comissão ou unidade permanente de correições	Não		O Provimento n. CGTC-01/2015 (artigo 1º, parágrafo único) estabelece a composição e designação da comissão, mas ela não é escolhida antecipadamente e sim concomitante à divulgação do Plano Semestral.
5.1.6	Possui comissão processante permanente (processo administrativo disciplinar e de sindicância)	Ato de designação de comissão ou unidade processante permanente para processo administrativo disciplinar e de sindicância	Não		Há uma Comissão de Ética para apuração de violações ao Código de Ética dos Membros do Tribunal - arts. 8º a 10 da Resolução n. TC-101/2014.
5.1.7	Possui normativo para o procedimento disciplinar no âmbito interno	Ato normativo	Não		Não há regulamentação pormenorizada do processo disciplinar de Conselheiros e Auditores, apenas previsão de algumas providências prévias, na fase de representação - artigos 6º a



**MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO**  
**Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017**

GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
					8º da Resolução n. TC-30/2008.
5.1.8	Possui espaço próprio na internet e intranet		Sim	Atualmente, apenas na internet.	Com a mudança da intranet a Corregedoria perdeu o espaço que tinha.
5.1.9	Possui sistema informatizado que possibilite o gerenciamento dos processos, procedimentos e dos prazos processuais, com alertas automáticos	Sistema	Sim	Atualmente, apenas no Siproc e para os processos físicos e eletrônicos (estes instaurados anteriormente a 08 de agosto de 2016).	No novo Sistema e-Siproc não há módulo específico para a Corregedoria atuar no gerenciamento de prazos e trâmite de processos eletrônicos, instaurados a partir de 08/08/2016. O Tribunal deu prioridade ao desenvolvimento dos módulos das áreas técnicas, da Secretaria Geral, dos gabinetes de Conselheiros e Auditores, do Ministério Público junto ao Tribunal e do Tribunal Pleno (órgão julgador).
5.2	<b>Atividades da Corregedoria</b> <b>A Corregedoria do Tribunal:</b>				

MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017					
GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
5.2.1	Possui regimento interno	Regimento interno	Sim	Regimento aprovado pela Resolução n. TC-30/2008.	
5.2.2	Possui regulamento para os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, adotando as diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs.	Regulamento	Sim	Provimento n. CGTC-01/2015, 27 de maio de 2015.	
5.2.3	Possui metas e indicadores de desempenho quanto à realização de correições ordinárias	Documentação que comprove a existência de metas e indicadores de desempenho	Não		
5.2.4	Realiza, no mínimo, uma correição ordinária por ano, nas unidades do Tribunal, incluindo os Gabinetes dos membros	Documentação que comprove a realização das correições	Não		Será ainda apresentado ao Corregedor um Plano Semestral de Correição e Inspeção para o segundo semestre deste ano, com início em agosto.
5.2.5	Expede provimentos, recomendações ou orientações	Provimentos, recomendações ou orientações expedidas nos dois últimos exercícios	Sim	Provimento n. CGTC-01/2015, 27 de maio de 2015; Provimento CGTC-02/2015, são exemplos. As orientações ou recomendações são feitas por	

**MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO**  
**Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017**

GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
				correspondência eletrônica ou memorandos às unidades organizacionais do Tribunal, dependendo do assunto nelas tratados.	
5.2.6	Acompanha o cumprimento de provimentos, recomendações e orientações	Monitoramento por meio de processos, relatórios, documentos ou sistemas quanto ao cumprimento de provimentos, recomendações ou orientações nos dois últimos exercícios	Sim	Há um acompanhamento no transcurso das atividades e análises dos processos, tanto que, por vezes, a mesma orientação é reforçada mais de uma vez. Os e-mails arquivados no setor podem comprovar tal afirmação.	
5.2.7	Controla os prazos processuais	Relatório da Corregedoria ou documento que evidencie o controle dos prazos processuais	Sim	Todos os processos que tramitam no Sistema de Consulta de Processos (Siproc). Já os processos eletrônicos que tramitam pelo novo sistema e-Siproc estão sem o acompanhamento da Corregedoria, dada a situação relatada no item 5.1.9	
5.2.8	Instaura procedimentos destinados à apuração da	Ato normativo que disciplina a instauração do procedimento	Não		Não está entre as atribuições legais da Corregedor-Geral

MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017					
GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
	competência para indicação de Ministro e Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Tribunal Pleno				esta atividade. Todo o procedimento é feito na Assembleia Legislativa do Estado (artigos 186, VII e 319, do Regimento Interno da Assembleia)
5.2.9	Disponibiliza os relatórios gerenciais na internet	Relatórios disponibilizados	Sim	Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral.	
5.2.10	Utiliza o Termo de Ajustamento de Conduta ou instrumento similar como meio alternativo às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves	Termo de Ajustamento de Conduta ou, na hipótese de ainda não ter sido firmado, ato normativo prevendo a sua utilização.	Não		
DOMÍNIO E: CELERIDADE E TEMPESTIVIDADE					
QATC-10	AGILIDADE NO JULGAMENTO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PRAZOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS.				

MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD TC - 2017					
GERAL (MMD-TC-ATRICON)			AVALIAÇÃO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TC)		
Itens	Critérios de avaliação	Orientações para evidenciação	O TC atende? (Sim ou Não)	Evidências	Justificativas ou comentários ( TC )
Item	Dimensões a serem avaliadas				
10.4	Medidas para eliminar ou reduzir o estoque de processos e gerenciar os prazos O Tribunal:				
10.4.1	Realiza inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de autuação	Inventário ou outro documento, inclusive eletrônico, contendo o registro do estoque de processos	Sim	Resolução n. TC-082/2013.	
10.4.8	Institui sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento dos prazos, com apoio de sistema informatizado, com identificação das não conformidades e a emissão de alertas eletrônicos de prazos para membros, servidores e unidades	Sistema informatizado de monitoramento e gerenciamento que contemple os requisitos do critério	Sim	O controle e alertas emitidos são feitos via Sistema de Consulta dos Processos (Siproç) para os processos físicos. Os processos eletrônicos encontram-se na situação já descrita no item 5.1.9	
10.4.9	Monitora o cumprimento dos prazos pela Corregedoria	Documentação relativa ao monitoramento	Sim	Os alertas e relatórios de acompanhamento de prazos são feitos via sistema informatizado, sendo a Corregedoria responsável pelo seu monitoramento.	

## **7. Inventário Bial de Processos – contribuições:**

Tendo em vista as novidades e dificuldades enfrentadas com a implantação do novo Sistema e-Siproc, que irá gerenciar todos os processos eletrônicos, foi proposto ao Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária realizado no dia 12 de dezembro de 2016, a suspensão do inventário bial de processos e, em contrapartida, a assessoria da Corregedoria-Geral comprometeu-se a:

1 - Atualizar os dados levantados no último inventário quanto aos processos não localizados, eventualmente encontrados, os descartados e devolvidos à origem – Tal atividade foi realizada durante o ano de 2017 com o acompanhamento do procedimento de restauração dos Processos n. PDI-00/00117978 e REV-12/00185789, que foram considerados inexequíveis pelo Tribunal Pleno, respectivamente, Decisão n. 820, proferida na Sessão Ordinária de 06 de novembro de 2017, e Decisão n. 143, exarada na Sessão Ordinária de 03 de abril de 2017). Além disso, o recebimento periódico da lista de processos descartados, encaminhado por e-mail pela Presidente da Comissão de Avaliação e Controle Documental, servidora Maristela Seberino Bos da Luz, está sendo possível o confronto com a lista de processos que participaram do último Inventário Bial de 2014-2015.

Cumprir informar, ainda, que foram encaminhados expedientes à Diretoria de Controle da Administração Estadual (Memorando n. CGTC-06, de 15/02/2017), à Secretaria Geral (Memorando n. CGTC-09, de 13/03/2017), à Diretoria de Controle dos Municípios (Memorando n. CGTC-10, de 13/03/2017), à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (Memorando n. CGTC-11, 13/03/2017) e à Diretoria de Atividades Especiais (Memorando n. CGTC-12, 13/03/2017) solicitando novas informações sobre



os processos que à época do Inventário Bienal de 2014-2015 haviam sido informados pela unidade como desaparecidos/não localizados. As respostas de cada unidade e as providências adotadas constarão do relatório conclusivo dos trabalhos realizados em substituição ao inventário e que será apresentado até o final de março de 2018.

2 – Auxiliar a Secretaria Geral na organização dos documentos e processos digitalizados que porventura sejam devolvidos ao remetente ou às unidades jurisdicionadas – No início de março de 2017 a Secretaria Geral encaminhou à Corregedoria-Geral a listagem de documentos/protocolos que haviam sido juntados de forma eletrônica ao processo. Após as alterações necessárias, promovidas, no mês de agosto, na Resolução n. TC-15/2004, que instituiu a Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal, a assessoria começou a preparar uma listagem a ser enviada para a Secretaria identificando todos os documentos/protocolos que, nos termos daquela norma, podem ser descartados. A lista será enviada até fevereiro de 2018.

3 – Análise das inconsistências levantadas no Inventário Bienal 2014-2015 e orientação às unidades organizacionais do Tribunal quanto à guarda dos processos desmaterializados – Tais providências serão feitas na oportunidade do relatório conclusivo.

## 8. Orientações feitas pela Corregedoria-Geral às unidades organizacionais do Tribunal de Contas:

No transcorrer de 2017 a Corregedoria-Geral teceu algumas recomendações às unidades organizacionais do Tribunal, enviadas por e-mail, visando a observância das normas e procedimentos relativos aos processos de controle de externo. Abaixo segue o rol de orientações encaminhadas:

**Data:** 21 de fevereiro de 2017.

**Assunto:** Medida Cautelar – inserção e retirada do símbolo nos processos eletrônicos.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores, Diretoria Geral de Controle Externo, Diretorias de Controle e Secretaria Geral.

**Teor:**

No dia 11 de outubro de 2016, a assessoria da Corregedoria-Geral encaminhou e-mail expondo algumas orientações sobre a marcação dos processos com Pedido de Cautelar no Sistema e-Siproc. Passado algum tempo, foi constatado que alguns processos continuam com a identificação de cautelar embora ela não tenha sido inicialmente concedida ou tenha sido posteriormente revogada, quer pelo Relator ou pelo Plenário, este quando da apreciação da decisão singular (art. 114-A, do RI). À vista disto, é importante que algumas informações sejam novamente lembradas:

1 - No momento da autuação do processo e sempre que a peça apresentada contemplar um pedido de cautelar a Secretaria Geral já poderá providenciar a inserção da marcação do processo no Sistema e-Siproc. Isto faz com que o processo ingresse nas unidades organizacionais posteriores - Diretorias, Gabinetes e Procuradoria junto ao Tribunal - no topo da lista de atividades do servidor que nele irá executar alguma atividade.

2 - Os gabinetes de Conselheiros e de Auditores que já estiverem com processos que contenham pedido de cautelar pendente de apreciação e sem a marcação deverão solicitar à Secretaria Geral – SEG-DIPO que proceda à identificação, encaminhando e-mail ao setor e lhe fornecendo, apenas, o número do processo.

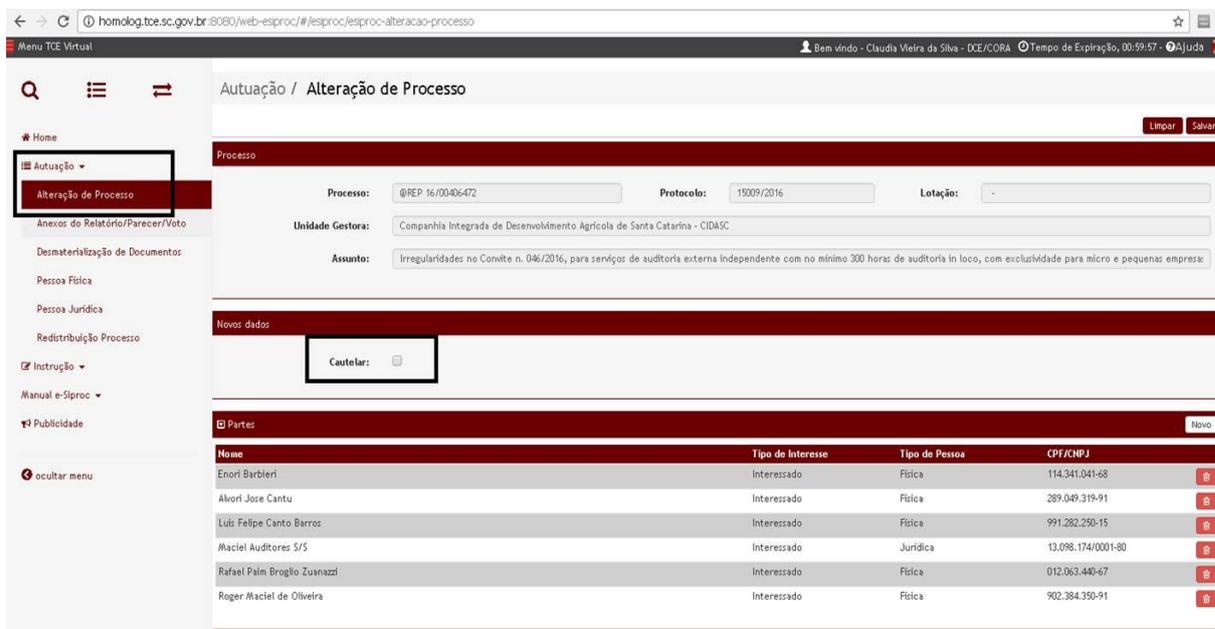


3 - A marcação inicial no processo sobre a existência de pedido de cautelar independe da posição da Diretoria ou do Gabinete quanto ao seu deferimento; basta a existência de um pedido desta natureza, sendo que a marcação será retirada ou mantida após a manifestação Plenária (art. 114-A, do RI) e deverá ser feita pela Secretaria Geral quando da juntada da publicação da decisão do Tribunal Pleno que apreciou a cautelar. Caso as diretorias e os gabinetes estejam analisando processos ainda identificados com a marcação da cautelar, após o indeferimento ou a revogação desta medida, favor providenciar a retirada da marcação, na forma dos itens 2 ou 4.

4 - Os servidores das Diretorias podem inserir ou retirar a marcação no processo, por meio do Módulo de Instrução do Sistema e-Siproc – Alteração do Processo, conforme imagem abaixo. A identificação inicial de cautelar será inserida tanto nos casos em que a Secretaria Geral não tiver marcado, assim como nos casos em que o pedido de cautelar for solicitado pela própria instrução técnica.

5 - A retirada da marcação implica o trâmite normal do processo, sem a urgência que a cautelar havia lhe atribuído.

**Figura 4 - Tela do Sistema e-Siproc para retirada ou inserção da marcação da medida cautelar:**



Autuação / Alteração de Processo

Processo: @REP\_16/00406472    Protocolo: 15009/2016    Lotação: -

Unidade Gestora: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Assunto: Irregularidades no Convite n. 046/2016, para serviços de auditoria externa independente com no mínimo 300 horas de auditoria in loco, com exclusividade para micro e pequenas empresas

Novos dados

Cautelar:

Partes

Nome	Tipo de Interesse	Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Enori Barbieri	Interessado	Física	114.341.041-68
Alvori Jose Cantu	Interessado	Física	289.049.319-91
Luis Felipe Canto Barros	Interessado	Física	991.282.250-15
Maciel Auditores S/S	Interessado	Jurídica	13.098.174/0001-80
Rafael Palm Broglio Zuanazzi	Interessado	Física	012.063.440-67
Roger Maciel de Oliveira	Interessado	Física	902.384.350-91

**Data:** 15 de março de 2017.

**Assunto:** Itens de decisão – preenchimento em campo específico.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores.

**Teor:**

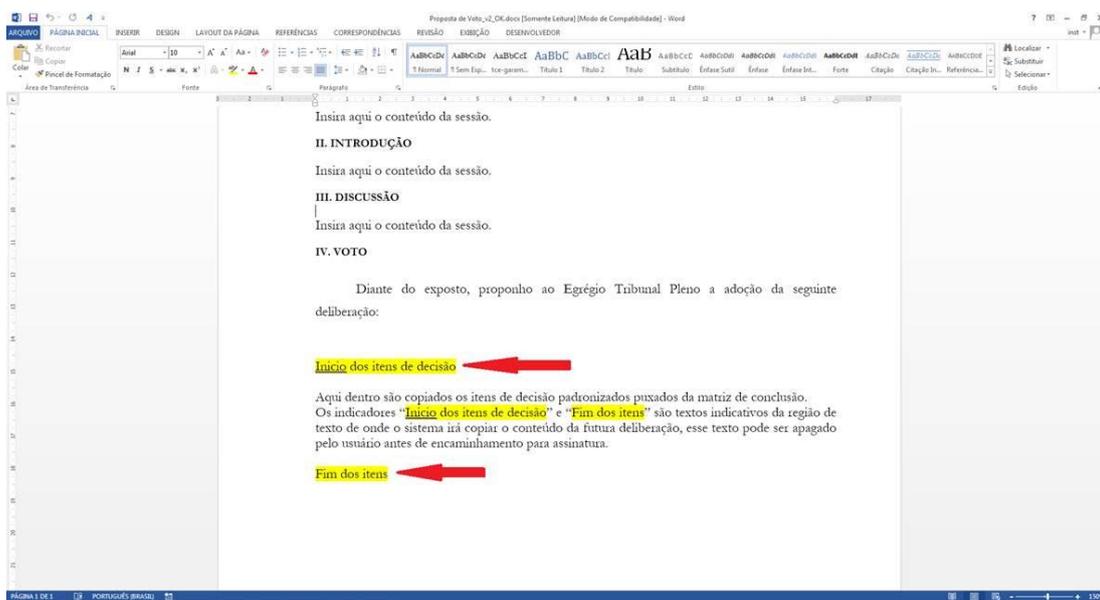
A Corregedoria-Geral solicita a atenção de todos quanto à delimitação indicada pelo Sistema e-Siproc para elaboração dos itens de decisão, na peça Relatório e Voto.

A demarcação expressa no documento tem por fim indicar ao Sistema e-Siproc o local exato em que deve ser realizada a captura de informações para elaboração das Deliberações Plenárias.

O não preenchimento dos itens dentro dos limites indicados gera erros no Sistema, fundamentalmente quanto a não visualização da peça final pela Secretaria Geral; fatos que impactam diretamente no tempo para finalização da Deliberação e execução das demais atividades posteriores, a exemplo a classificação da decisão/acórdão, para fins de posterior monitoramento e formação do banco de jurisprudência; notificação das partes e publicação da decisão/acórdão no Diário Oficial.

É importante que se tenha a clara noção de que as atividades desenvolvidas no novo sistema são interligadas e que a capacidade do próprio e-Siproc em automatizar e gerar relatórios a partir das informações elaboradas depende, dentre outros aspectos, do seu preenchimento em campos delimitados e de forma adequada.

**Figura 5 - Modelo de Relatório e Voto do Sistema e-Siproc:**



**Data:** 12 de maio de 2017.

**Assunto:** Fase de admissibilidade – apensamento/vinculação de processos – Denúncia e Representação.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores, Diretoria Geral de Controle Externo e Diretorias de Controle.

**Teor:**

A Corregedoria-Geral solicita a atenção de todos para os casos de apensamento/ vinculação de processos das espécies Representação e Denúncia. Isto porque alguns apensamentos/vinculações estão sendo realizados sem a análise dos pressupostos de admissibilidade daquele processo que está sendo apensado/vinculado, os quais são exigidos pela Lei Complementar n. 202/2000 e demais regramentos.

A questão é que cada Representação e Denúncia deve preencher individualmente os requisitos de admissibilidade para que o seu mérito seja analisado pelo Tribunal. Portanto, ao tempo em que for realizado o apensamento é importante verificar se a fase de admissibilidade já foi cumprida ou se terá que ser feita pelo novo Relator ou pelo Plenário, conforme o caso.

**Data:** 31 de maio de 2017.

**Assunto:** Representações e Denúncias – Ciência aos Membros do Plenário – Fase de conhecimento.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores, Secretaria Geral, Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos e Divisão de Comunicações da Secretaria Geral.

**Teor:**

No dia 06 de setembro de 2005, foi publicada no Diário Oficial do Estado, a Resolução n. TC-05/2005 que promoveu, na época, algumas alterações no Regimento Interno deste Tribunal. Dentre as modificações aprovadas, encontra-se a possibilidade do Relator, por decisão monocrática, decidir pelo acolhimento de processos da espécie “Denúncia” e “Representação”.

A partir daquelas mudanças, os processos “DEN” e “REP” cuja admissibilidade fosse pelo acolhimento/conhecimento integral seria feita pelo Relator e dispensariam a apreciação, nesta etapa, pelo Tribunal Pleno.



Ocorre que, a partir do novo procedimento, com exceção do Relator do processo, os demais Membros do Plenário não teriam mais ciência das irregularidades denunciadas e/ou representadas que estavam sendo acolhidas pelo Tribunal. Salvo se acompanhassem as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, já que o Diário Eletrônico do Tribunal surgiu mais tarde com a Lei Complementar n. 393/2007. Por conta disso, os gabinetes de Conselheiros e Auditores, na época, se reuniram e acordaram que, no momento da elaboração da decisão monocrática, seria incluído um item determinando à Secretaria Geral que cientificasse os Conselheiros e os Auditores quanto ao teor da decisão proferida. Assim, ao tempo que a Secretaria Geral promovesse a publicação e a comunicação dos interessados no processo, encaminharia via e-mail aos gabinetes a cientificação de que determinado processo do tipo “DEN” e “REP” havia sido conhecido pelo Relator, possibilitando, inclusive, a leitura integral da decisão.

Todos os assessores de gabinetes que à época informaram à Secretaria Geral seu endereço de e-mail passaram a receber a referida comunicação, não sendo exclusivamente destinada ao endereço eletrônico dos Membros do Plenário.

Uma das vantagens imediatamente constatada foi a possibilidade de apuração de casos de conexões entre processos e a promoção, desde logo, de sua redistribuição.

Ocorre que há algum tempo a assessoria da Corregedoria-Geral começou a observar que alguns processos do tipo “DEN” e “REP” não estão passando por esta rotina. Isto porque o item de cientificação aos Membros do Plenário não está sendo trazido em algumas decisões monocráticas. Considerando que a Corregedoria-Geral desconhece qualquer tipo de reclamação por parte dos Relatores quanto à continuidade desta rotina ou manifestação sobre a sua desnecessidade, a conclusão imediata foi que o desconhecimento dessa prática por parte de alguns assessores está causando o seu abandono parcial. Além disso, como se trata de um item de decisão que não consta do relatório técnico e tampouco do parecer ministerial, já que de interesse exclusivo dos gabinetes, só os assessores que já conhecem a origem da rotina ou que obtiveram o seu conhecimento por outros assessores com mais tempo no gabinete, é que estão promovendo a continuidade.

Diante disso, a Corregedoria-Geral solicita aos Chefes de gabinetes que orientem as assessorias quanto à importância do item. Contudo, caso algum gabinete entenda que essa rotina, acordada à época, mostra-se atualmente desnecessária, é importante que exponha sua posição aos demais gabinetes para que nova discussão seja feita e haja uma uniformidade nos procedimentos até então adotados.

Por fim, informa-se que a cientificação, quando constante de decisão singular de conhecimento de representações e denúncias, quer em processo físico ou eletrônico, tem sido promovida pela



Secretaria Geral que, inclusive, faz a juntada da cientificação aos autos.

**Data:** 04 de julho de 2017.

**Assunto:** Publicação de atos expedidos pelo Relator – artigo 57 do Regimento Interno – Escolha adequada das peças processuais.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores.

**Teor:**

A Corregedoria-Geral lembra a todos que, em julho de 2016, entrou em vigor a nova redação do artigo 57 do Regimento Interno (RI), o qual determina que: “As decisões monocráticas, os despachos singulares com natureza decisória e as deliberações proferidas pelas Câmaras e pelo Tribunal Pleno serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas”. Portanto, à vista desta disposição, é importante que as Decisões Monocráticas e, principalmente, os Despachos Singulares com Natureza Decisória consignem a determinação para publicação de seu teor no Diário Oficial, a fim de se evitar qualquer questionamento futuro ou eventual dúvida que venha a surgir durante as atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral.

Destaca-se, ainda, a importância de ser escolhida uma peça no Sistema e-Siproc que seja adequada/correspondente à manifestação que nela se pretende expressar. Isto porque a peça escolhida, e não o seu teor, é o guia para que o Sistema e-Siproc libere as atividades da próxima unidade, *in casu*, a Secretaria Geral para a publicação da Decisão Singular ou do Despacho Singular de Natureza Decisória. À vista disto, despachos que tenham por fim uma simples diligência ou audiência autorizadas pelo Relator, comunicadas via expedição de ofício e que não contemplem assuntos considerados de natureza decisória\*, não abrirão a possibilidade de agendamento para publicação quando o processo chegar à Secretaria Geral porque não estarão enquadrados no artigo 57 do RI.

**Data:** 28 de julho de 2017.

**Assunto:** Processo eletrônico – Assinatura em lote – Sistema e-Siproc.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores.

**Teor:**



O Sistema e-Siproc permite que o Relator efetue a assinatura eletrônica em lote dos processos que se encontram aptos a este fim.

Segundo orientação prestada pela Diretoria de Informática, por meio da servidora Mariléa Pereira, a esta Corregedoria-Geral, tanto a **distribuição como a assinatura de processos podem ser feitas em lote.**

A assinatura em lote é uma funcionalidade padrão presente em todos os módulos do e-Siproc, cujo rol de atividades conste a possibilidade de assinatura de documento ou peça processual, conforme imagens abaixo.

Eventuais dúvidas sobre as funcionalidades do e-Siproc poderão ser encaminhadas diretamente ao email [esiproc@tce.sc.gov.br](mailto:esiproc@tce.sc.gov.br). O email enviado será lido por toda a equipe da DIN que está atuando diretamente com atendimento/treinamento do Sistema e-Siproc e tem por fim dar maior agilidade às respostas.

Aconselha-se, ainda, que as orientações passadas pela DIN nas capacitações realizadas em 2016 e no início deste ano sejam disseminadas pelos seus participantes aos demais colegas de gabinete, que não tiveram a oportunidade de comparecer àqueles treinamentos. Outrossim, o Sistema e-Siproc, no Menu “Ajuda e-Siproc”, contém manuais e vídeos de apoio que poderão esclarecer, de forma didática, as questões que possam surgir no desenvolvimento das atividades.

A Corregedoria-Geral agradece o pronto esclarecimento da DIN.

**Figura 6 - Menu do Sistema e-Siproc:**

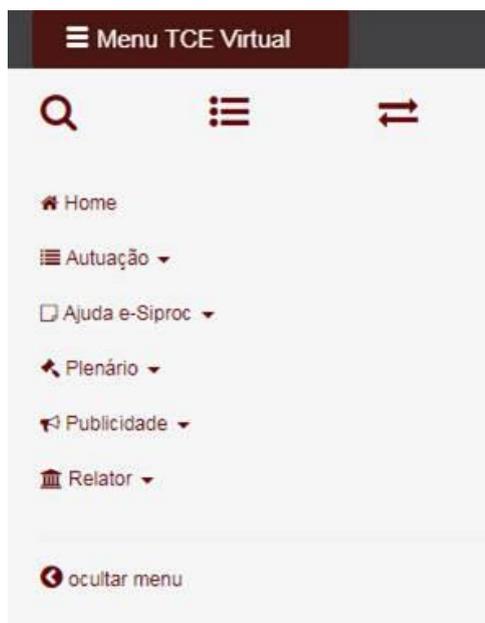


Figura 7 - Tela inicial para assinatura no Sistema e-Siproc:

Listagem de Atividades

Limpair Fechar

Protocolo/Processo:  Ano:  Pesquisar

Tipo Processo: Selezione Espécie Processo: Selezione

Unidade Gestora:  Ação: Assinar Peças

Situação	Protocolo/Processo	Unidade Gestora	Interessado	Nome Técnico	Última Atividade	Autuação	Previsão Término	
<input type="checkbox"/>	@REP 1600480281	Prefeitura Municipal de Fl...	Gisara Saldanha da Silva	Paulo He...	26/07/2017 17:47	17/10/2016 ...		
<input type="checkbox"/>	@APE 1700222004	Instituto de Previdência d...	Administração do Porto ...	Paulo He...	26/07/2017 19:05	02/05/2017 ...		
<input type="checkbox"/>	@APE 1700074994	Polícia Militar do Estado d...	Polícia Militar do Estado...	MONICA ...	26/07/2017 18:55	15/02/2017 ...		
<input type="checkbox"/>	@PPA 1700152545	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:53	29/03/2017 ...		
<input type="checkbox"/>	@PPA 1700247090	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:52	10/05/2017 ...		
<input type="checkbox"/>	@PPA 1600361355	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	Josiane d...	26/07/2017 18:48	25/07/2016 ...		
<input type="checkbox"/>	@PPA 1700179907	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	Paulo He...	26/07/2017 18:42	11/04/2017 ...		
<input type="checkbox"/>	@PPA 1700208273	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:14	26/04/2017 ...		
<input type="checkbox"/>	@APE 1700051277	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:12	09/02/2017 ...		
<input type="checkbox"/>	@PPA 1700142744	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	Sergio Le...	26/07/2017 18:10	28/03/2017 ...		

Primeira Anterior 1 2 Próxima Última

Figura 8 - Tela após seleção de processos - feita a escolha surge a aba "Executar em lote":

Listagem de Atividades

Executar em Lote Limpair Fechar

Protocolo/Processo:  Ano:  Pesquisar

Tipo Processo: Selezione Espécie Processo: Selezione

Unidade Gestora:  Ação: Assinar Peças

Situação	Protocolo/Processo	Unidade Gestora	Interessado	Nome Técnico	Última Atividade	Autuação	Previsão Término	
<input checked="" type="checkbox"/>	@REP 1600480281	Prefeitura Municipal de Fl...	Gisara Saldanha da Silva	Paulo He...	26/07/2017 17:47	17/10/2016 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@APE 1700222004	Instituto de Previdência d...	Administração do Porto ...	Paulo He...	26/07/2017 19:05	02/05/2017 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@APE 1700074994	Polícia Militar do Estado d...	Polícia Militar do Estado...	MONICA ...	26/07/2017 18:55	15/02/2017 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@PPA 1700152545	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:53	29/03/2017 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@PPA 1700247090	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:52	10/05/2017 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@PPA 1600361355	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	Josiane d...	26/07/2017 18:48	25/07/2016 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@PPA 1700179907	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	Paulo He...	26/07/2017 18:42	11/04/2017 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@PPA 1700208273	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:14	26/04/2017 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@APE 1700051277	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	MONICA ...	26/07/2017 18:12	09/02/2017 ...		
<input checked="" type="checkbox"/>	@PPA 1700142744	Instituto de Previdência d...	Instituto de Previdência ...	Sergio Le...	26/07/2017 18:10	28/03/2017 ...		

Primeira Anterior 1 2 Próxima Última

**Data:** 10 de agosto de 2017.

**Assunto:** Processo eletrônico – Fluxo do processo após julgamento pelo Tribunal Pleno.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores.

**Teor:**

A Corregedoria-Geral pede a atenção de todos para o fluxo que os processos seguem após o seu julgamento pelo Tribunal Pleno.

Durante a Sessão Plenária o processo permanece no gabinete, especificamente na “Mesa da Sessão”, e o Voto pode ser livremente alterado até o final da Sessão caso a discussão no Pleno tenha promovido alterações na manifestação do Relator ou tenha sido constatado algum equívoco na sua redação.

Uma vez julgado, o processo continua na “Mesa da Sessão” mas agora para ser retido, revisado (por ex.: para confirmar eventuais alterações feitas, resultantes da discussão no Pleno) e assinado. Esta é a última oportunidade de adequar a redação do Voto ao pronunciamento feito pelo Relator na Sessão. Isto porque, após assinatura daquela peça, o processo ingressa na sequência de assinaturas da Deliberação. Nesta fase, o Voto já é peça do processo e não há mais como fazer adequações no seu teor, pois implica a quebra de assinaturas digitais.

Portanto, em que pese se ter a impressão de que é uma atividade dispensável, ter a oportunidade de fazer uma última revisão no teor do Voto, antes que ele ingresse no processo, é importante e, sem dúvida, pode evitar equívocos indesejados.

**Data:** 25 de agosto de 2017.

**Assunto:** Impossibilidade de exclusão ou alteração de peça juntada ao processo eletrônico.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores.

**Teor:**

A Corregedoria-Geral lembra que uma peça processual erroneamente emitida ou que contenha equívoco, uma vez juntada no processo eletrônico, não poderá ser alterada ou excluída, devendo ser providenciada a emissão de nova peça processual, se o caso exigir.

A peça equivocada pode ficar indisponível visualmente, caso o gabinete assim desejar, seguindo-se os procedimentos previstos nos artigos 29 e 30 da Resolução n. TC-126/2016.



“Art. 29. A indisponibilização para visualização de qualquer documento do processo eletrônico exigirá deliberação do Relator, do Presidente, de qualquer das Câmaras ou do Tribunal Pleno, e lavratura de “Termo de Indisponibilização de Visualização de Documento”, conforme Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. O documento indisponibilizado para visualização poderá ser utilizado para a finalidade que determinar a deliberação que autorizou a sua indisponibilização.

Art. 30. Compete à Secretaria Geral providenciar a indisponibilização para visualização do documento do processo, devendo o servidor responsável lavrar e assinar o respectivo termo.”

Tal orientação já havia sido feita pela Comissão Permanente Gestora do TCE Virtual, por meio da Nota Técnica n. 08, de 29/11/2016, localizada no Sistema e-Siproc, menu “Ajuda e-Siproc”.

É importante lembrar que o acesso ao processo eletrônico é imediato e todas as peças nele juntadas já ficam visíveis aos usuários, inclusive aqueles que o acessam através da Sala Virtual – localizada no portal do TCE/SC na internet.

Salvaguardar a assinatura eletrônica de violações e garantir a integridade do processo eletrônico é o objetivo da Resolução n. TC-126/2016, que tem respaldo no artigo 3º da Lei (federal) n. 12.682/2012:

“Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados”.

**Data:** 06 de dezembro de 2017.

**Assunto:** Procedimentos para o encaminhamento de ofícios – Regimento Interno – Artigos 57-B, 57-C e 57-D do Regimento Interno.

**Destinatários:** Chefia e Assessoria de Gabinetes de Conselheiros e Auditores, Diretoria Geral de Controle Externo, Diretorias e Coordenadorias de Controle, Secretaria Geral, Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos e Divisão de Comunicações da Secretaria Geral.

**Teor:**

A Corregedoria-Geral solicita a atenção de todos quanto às disposições do Regimento Interno que atualmente disciplinam os



procedimentos para o encaminhamento de ofícios de citação, de audiência, de diligência e de notificação, introduzidas pela Resolução n. TC-125/2016.

Art. 57-B. Os ofícios de citação, de audiência, de diligência e de notificação serão encaminhados:

I – diretamente ao responsável ou interessado, incluindo o procurador constituído nos autos, por meio:

a) do envio ao endereço eletrônico informado ao Tribunal;  
b) dos sistemas informatizados do Tribunal, cujo acesso dar-se-á com a utilização do certificado digital do destinatário;

II - via postal, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, enviada ao endereço fornecido pelo destinatário ou constante de cadastros de órgãos públicos que o Tribunal tenha acesso;

§ 1º Nos processos eletrônicos as comunicações serão realizadas, preferencialmente, na forma prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º O endereço eletrônico a que se refere o inciso I e o endereço para correspondência postal do inciso II deste artigo serão fornecidos pelo responsável ou interessado, ou pelo respectivo procurador, através de declaração juntada aos autos ou por ocasião do preenchimento dos seus dados cadastrais nos sistemas informatizados do Tribunal, ficando sob a responsabilidade destes informar qualquer alteração em seus endereços.

§ 3º A diligência destinada à Unidade Gestora com objetivo de solicitação de documentos e informações complementares para instrução de processo poderá ser realizada por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas.

Art. 57-C. Nos casos em que as tentativas de cientificação nas formas previstas no art. 57-B restarem frustradas e seu destinatário não for localizado, a citação, a audiência, a diligência e a notificação serão efetivadas por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, sendo obrigatória, no mínimo, a tentativa de cientificação do inciso II do art. 57-B.

§ 1º Consideram-se frustradas as formas de cientificação quando:

I - o responsável ou o interessado não confirmar o recebimento da comunicação no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do envio ao endereço eletrônico fornecido;

II - o responsável ou interessado não acessar os sistemas informatizados do Tribunal no prazo máximo de três dias úteis, contados da data em que os ofícios mencionados no art. 57-B deste Regimento foram disponibilizados;

III - a entrega da carta registrada não tiver sido realizada pelo correio, após três tentativas.

§ 2º A Secretaria Geral certificará no processo as tentativas frustradas de cientificação quando a citação, a audiência, a diligência



e a notificação forem realizadas por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 57-D. Por determinação do Plenário, das Câmaras ou do Relator, visando garantir a eficácia do controle externo, poderá ser designado servidor para efetuar a entrega de ofícios de citação e audiência.

Parágrafo único. A designação do servidor será formalizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas e conterà, no mínimo, o cargo ou função desempenhada pelo servidor, matrícula, unidade de lotação, período da designação e os atos que deve cumprir.

Importante lembrar que antes da alteração regimental, os procedimentos estabelecidos pela Resolução n. TC-06/2000 já haviam sido revogados pela Resolução n. TC-95/2014.

Desta forma o AR Mão-Própria, por exemplo, deixou de ser uma modalidade adotada pelo Tribunal de Contas para o encaminhamento dos seus ofícios.

## **9. Monitoramento dos prazos para exame dos processos, do pedido de vista e da assinatura dos processos eletrônicos:**

As emissões de alertas realizadas de maneira automática pelo Sistema de Consulta dos Processos (Siproc) foram realizadas normalmente no decurso de 2017. Entretanto, os processos eletrônicos gerenciados pelo novo Sistema e-Siproc ainda continuam sem o acompanhamento de prazo devido. Isto porque ainda não foi desenvolvido o Módulo da Corregedoria-Geral no Sistema e-Siproc e eventual controle dos processos constantes das unidades organizacionais, manualmente, mostra-se inviável de ser feito pela assessoria da Corregedoria-Geral, tendo em vista que este monitoramento exige a emissão de alertas quase que diários. Espera-se que em 2018 o módulo responsável pelas atividades do Órgão seja desenvolvido para atender essa importante demanda das unidades do Tribunal.

Desde abril de 2016 a Corregedoria-Geral vem fazendo o acompanhamento dos prazos referentes ao pedido de vista e emitindo, semanalmente e por e-mail, alertas aos gabinetes dos Revisores quando ultrapassado o prazo previsto no artigo 214<sup>3</sup> do Regimento Interno. Em 2017, ao todo, foram encaminhados cinquenta alertas.

---

<sup>3</sup>. Art. 214. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como Revisor, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 80 deste Regimento.

§ 1º É facultado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pedir vista do processo na fase da discussão, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 80 deste Regimento.

§ 2º O processo será encaminhado pela Secretaria Geral, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido à Secretaria Geral até a quarta sessão seguinte, para inclusão em pauta da sessão imediatamente subsequente.

§ 3º Novos pedidos de vista serão deferidos, pelo prazo fixado no § 2º deste artigo devendo o processo ser restituído pelo último solicitante à Secretaria Geral, para inclusão na pauta da sessão imediatamente subsequente.

§ 4º O solicitante, que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão, deverá restituir o processo à Secretaria Geral para inclusão em pauta da sessão imediatamente subsequente.

§ 5º Antes de vencido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o Tribunal Pleno, mediante justificativa do Revisor, poderá prorrogar por mais quatro sessões para apresentação de voto divergente.



Em março de 2017 a Corregedoria-Geral passou a emitir, também, alertas a respeito da demora na aposição de assinaturas em processos eletrônicos.

Com base em levantamentos feitos pela assessoria da Corregedoria-Geral foi constatado um número significativo de processos eletrônicos que já haviam sido julgados pelo Tribunal Pleno, mas estavam levando mais de quinze dias no gabinete de cada membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal para assinatura da deliberação. Dias esses que impactavam na emissão de notificações de interessados e responsáveis, sobretudo, na fluência efetiva dos prazos quer consignados na deliberação ou para interposição recursal. À vista disso, semanalmente são enviados alertas para assinaturas em deliberações, não efetuadas há mais de dez dias contados da disponibilização do processo em cada uma das unidades responsáveis. De março a dezembro de 2017 foram emitidos 52 (cinquenta e dois) alertas. Importante destacar que quando há problemas técnicas envolvendo a assinatura, uma vez ciente, a Corregedoria-Geral acompanha a resolução do caso e não emite o correspondente aviso até que a situação esteja resolvida.

---

§ 6º Será indeferida a solicitação a que se refere o parágrafo anterior para garantir a eficácia da decisão do Tribunal ou quando houver risco de arquivamento do processo por prescrição ou pela perda do seu objeto.

§ 7º Vencidos os prazos do § 2º ou do § 5º, conforme o caso, sem manifestação do Revisor, o processo retornará automaticamente à pauta da sessão imediatamente subsequente àquela em que vencer o prazo.

§ 8º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Relator e, conforme o caso, aos Revisores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela ordem dos pedidos de vista.

## **10. Análise dos processos administrativos referentes ao artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000:**

No decorrer de 2017 foram instruídos e decididos os seguintes processos, autuados por força de deliberação plenária emitida com base no artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000:

1 – Processo n. ADM-16/80346463: Decorrente da Deliberação do Tribuna Pleno n. 0398/2016 (Processo n. TCE-05/04178199). A análise foi feita na Informação n. CGTC-05/2017, que resultou na Decisão deste Corregedor publicada no Diário Oficial n. 2185, de 24 de maio de 2017.

2 – Processo n. ADM-16/80346897: Decorrente da Deliberação do Tribunal Pleno n. 0596/2014 (Processo n. PCA-07/00225269). O exame dos encontra-se substanciado na Informação n. CGTC-06/2017, que resultou na Decisão deste Corregedor publicada no Diário Oficial n. 2185, de 24 de maio de 2017.

3 - Processo n. ADM-16/80346625: Decorrente da Deliberação do Tribuna Pleno n. 0064/2016 (Processo n. REC-14/00649070). A análise foi feita na Informação n. CGTC-07/2017, que resultou na Decisão deste Corregedor publicada no Diário Oficial n. 2218, de 12 de julho de 2017.

4 - Processo n. ADM-16/80346544: Decorrente da Deliberação do Tribuna Pleno n. 0355/2016 (Processo n. SPC-07/00553193). A análise foi feita na Informação n. CGTC-09/2017, que resultou na Decisão deste Corregedor publicada no Diário Oficial n. 2246, de 21 de agosto de 2017.



5 – Processo n. ADM-16/80346978: Decorrente da Deliberação do Tribunal Pleno n. 0379/2014 (Processo n. REC-15/00121956). O exame dos encontra-se substanciado na Informação n. CGTC-013/2017, que resultou na Decisão deste Corregedor publicada no Diário Oficial n. 2277, de 05 de outubro de 2017.

6 - Processo n. ADM-15/80274266: Decorrente da Deliberação do Tribuna Pleno n. 0519/2015 (Processo n. REC-11/00417122). A análise foi feita na Informação n. CGTC-15/2017, que resultou na Decisão deste Corregedor publicada no Diário Oficial n. 2291, de 27 de outubro de 2017.

7 – Processo n. ADM-15/80254079: Decorrente da Deliberação do Tribunal Pleno n. 0743/2015 (Processo n. RPA-06/00054675). O exame dos encontra-se substanciado na Informação n. CGTC-16/2017, que resultou na Decisão deste Corregedor publicada no Diário Oficial n. 2298, de 09 de novembro de 2017.

Importante registrar que o exame desses processos administrativos leva em consideração os períodos em que a Instituição esteve em recesso e ocorreria a concessão de férias coletivas, assim como a entrada em vigor da Lei Complementar n. 588/2013 – 15 de janeiro de 2013, quando, então, o Tribunal passou a ter um prazo legal para o julgamento dos processos de controle externo.

## **11. Procedimentos preparativos para o Plano Semestral de Correição e Inspeção nas unidades organizacionais do Tribunal de Contas:**

No dia 13 de dezembro de 2017, na sala de reuniões da Presidência, na presença de Conselheiros e Auditores, foi feita por este Corregedor-Geral uma breve e objetiva explanação sobre os procedimentos para a realização de correição e inspeção neste Tribunal.

Referidas medidas estão previstas no artigo 92, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000, no artigo 275, inciso I, do Regimento Interno, nos artigos 9º a 16 da Resolução n. TC-30/2008 e no Provimento n. CGTC-01/2015. Em suma, são procedimentos que objetivam verificar:

- a) a adequada distribuição dos processos;
- b) observância dos prazos legais e regimentais;
- c) uniformidade das decisões do Tribunal de Contas;
- d) economia, eficiência, eficácia e efetividade de procedimentos de trabalho;
- e) boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- f) alcance de metas fixadas no plano de ação para o respectivo exercício;
- g) conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos.

O Plano Semestral de Correição e Inspeção será apresentado até o último dia dos meses de março e agosto e será publicado no Diário Oficial do Tribunal. Nele estarão estabelecidos o cronograma de correição para o semestre, as unidades participantes da correição e os servidores que irão atuar nos trabalhos de correição sob a coordenação deste Corregedor-Geral.

Para 2018, foi proposto e aprovado por todos os Membros do Tribunal que as unidades participantes – um gabinete de Conselheiro ou Auditor e uma diretoria de controle – serão escolhidas mediante sorteio a ser realizado em Sessão do Tribunal Pleno, a cada início de semestre – fevereiro e julho. O sorteio permanecerá até que todas as unidades tenham sido objeto da sua primeira correição. Isto porque, por ser o primeiro ano de implementação dos procedimentos, os critérios fixados no Provimentos n. CGTC-01/2015 não poderão ser adequadamente aplicados.

No tocante às fases para implementação do Plano Semestral, tem-se: o planejamento, a execução e o monitoramento. No planejamento são identificadas as unidades, definidos os objetivos do trabalho, indicação da metodologia e o cronograma das fases seguintes. No que pertinente à execução tem-se a realização de uma reunião de apresentação junto com as unidades escolhidas, a fim de expor o planejamento e manter com elas uma boa comunicação e cooperação, aplicação das metodologias adotadas, análise das informações coletadas e emissão do relatório conclusivo. Por fim, o monitoramento, que é o acompanhamento das determinações e recomendações feitas pela Corregedoria-Geral.

Importante destacar que esses procedimentos, uma vez previstos no Plano Semestral, têm por fim diagnosticar a unidade, apontando dificuldades e problemas diariamente enfrentados e que devem ser prontamente resolvidos pela Instituição ou, no mínimo, adotadas medidas para minimizá-los. Outrossim, é a oportunidade de destacar boas práticas e metodologias desenvolvidas, por vezes, sem o (re)conhecimento formal da Instituição e que podem ser adotadas por outras unidades com atividades semelhantes e se tornar um modelo para as atividades de controle externo.

## Considerações

Exmos. Presidente, Conselheiros Auditores e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal,

A Corregedoria-Geral, no ano de 2017, deu continuidade aos trabalhos feitos na gestão anterior, sem prejuízo de buscar avançar no desempenho de suas atividades. Embora tenha tido o seu quadro reduzido, em razão da aposentadoria de duas servidoras lotadas no Órgão, buscou-se continuar o ritmo de trabalho, de maneira criativa e efetiva para as unidades organizacionais do Tribunal.

Considero de significativa importância o evento sediado por esta Casa e organizado pelo Instituto Rui Barbos que teve como foco as Corregedorias e Ouvidorias. Nele tivemos a oportunidade de refletir e compartilhar práticas e conhecimentos que nos direcionam à concretização dos objetivos institucionais e para uma melhor qualificação da Corregedoria-Geral e, por conseguinte, deste Tribunal de Contas. Aos poucos, avançamos de forma firme e cientes da responsabilidade e importância das decisões e escolhas tomadas na Corregedoria-Geral.

Agradeço a todos que colaboraram com as ações e projetos desenvolvidos em 2017 e sigo certo que 2018 será mais um ano produtivo para a Instituição.

Florianópolis, janeiro de 2018.

**Conselheiro WILSON WAN-DALL**

Corregedor-Geral do TCE/SC.